



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 95/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece às igrejas e templos religiosos de qualquer culto, como atividade essenciais no município de Joca Claudino-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As igrejas e/ou templos religiosos de qualquer culto, ficam reconhecidos, nos termos da Legislação vigente, como enquadradas no rol de atividades essenciais, para efeitos de políticas Públicas, em especial, nos períodos do Estado de Calamidade Pública (Decreto nº 31 de 22 de abril de 2021) e de Estado de Emergência (Decreto nº 29 de 22 de abril de 2021) no Município de Joca Claudino, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas em detrimento da capacidade total dos locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo se mantida a possibilidade de atendimento presencial.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB, 28 de abril de 2021.

Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional